



**ATA DA 2353ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO
DE 2022.**

1 Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota,
3 sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho,
6 bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para
7 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
8 decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede
9 Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves
10 Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão
11 judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto
12 Procurador-Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos
13 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
14 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
15 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04742/17 (adiado**
16 **para a Sessão Ordinária do dia 18/05/2022, por solicitação do Conselheiro em exercício**
17 **Oscar Mamede Santiago Melo, com o interessado e seu representante legal,**
18 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com**
19 **vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-**
20 **03354/12 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 25/05/2022, por solicitação do Relator,**
21 **acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal,**
22 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo;**
23 **PROCESSO TC-07519/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 18/05/2022, por**
24 **solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu**

1 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar
2 Mamede Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o
3 Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que esta
4 Presidência determinou o bloqueio das contas da Mesa da Câmara Municipal de Uiraúna,
5 em razão da falta de remessa, a esta Corte de Contas, do balancete referente ao mês de
6 março do exercício de 2022”. Ainda nesta oportunidade, Sua Excelência informou,
7 também, que no dia 25/05/2022, estaria realizando Visita Técnica ao Tribunal de Contas
8 do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), juntamente com o Conselheiro Arnóbio Alves
9 Viana. A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra
10 para informar ao Tribunal Pleno que, nos autos do Processo TC-04584/14, através da
11 Decisão Singular DS1-TC-00026/2022, havia deferido Pedido de Parcelamento de Multa
12 formulado pela Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, ex-gestora do Instituto Cachoeirense
13 de Previdência Municipal - ICPM, através do seu Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista
14 Lacerda, aplicada através do Acórdão AC1-TC-00470/2022, no valor de R\$ 2.000,00, em
15 seis parcelas iguais e sucessivas. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente
16 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento
17 do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
18 solicitando o gozo de 35 (trinta e cinco) dias de suas férias regulamentares a partir do dia
19 30/06/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu
20 início à Pauta de Julgamento promovendo as inversões de pauta, nos termos da
21 Resolução TC-61/07, ocasião em que anunciou o **PROCESSO TC-05475/21 – Prestação**
22 **de Contas Anuais da gestora da Superintendência de Obras do Plano de**
23 **Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães,**
24 **relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
25 Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo OAB-PB 20896).
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
27 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares as contas da Sra. Simone
28 Cristina Coelho Guimarães, Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano
29 de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2)
30 Recomendar a atual Gestão da SUPLAN no sentido da estrita observância às normas das
31 normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, para que nas próximas
32 prestações de contas, observe o que prevê o artigo 15, da RN TC nº 03/2010; Observe o
33 fiel cumprimento dos indicadores e das metas físicas estabelecidas no QDD para suas
34 ações, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o

1 registro simples e aleatório dessas informações; Tenha estrita observância ao que dispõe
2 o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no que tange ao preenchimento de seus
3 quadros mediante concurso público, como forma de diminuir o percentual de servidores
4 comissionados em relação aos efetivos; e, por fim, que Observe a previsão conforme
5 disposto no artigo 90, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, quando da cessão
6 de servidores a outros poderes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

7 **PROCESSO TC-08100/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
8 **MONTADAS, Sr. Jonas de Souza, relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro
9 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de
10 Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14199). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal
12 Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art.
13 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
14 Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das contas de
15 governo do mandatário da Urbe de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º
16 840.362.904-44, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica
17 à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,
18 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade
19 (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990,
20 com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);
21 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no
22 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
23 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual
24 n.º 18/1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de
25 Despesas da Comuna de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44,
26 concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informe a supracitada autoridade que a
27 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
28 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
29 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
30 conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
31 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do
32 Poder Executivo de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, no valor
33 de R\$ 4.000,00, correspondente a 65,42 UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias
34 para pagamento voluntário da penalidade, 65,42 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
2 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
3 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
4 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
5 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
6 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
7 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
8 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o
9 Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, não
10 repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
11 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
12 notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7) Independentemente
13 do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça,
14 da lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João
15 Pessoa/PB, sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes
16 sobre as remunerações pagas pela Comuna de Montadas/PB, devidos ao Instituto
17 Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2019, bem como acerca de
18 possível irregularidade no funcionamento do fundo de previdência municipal antes da
19 constituição do Instituto de Previdência Municipal de Montadas/PB – IPMM através de lei
20 complementar municipal. 8) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado
21 da decisão e com supedâneo no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
22 Constituição Federal, comunique ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência
23 Municipal de Montadas/PB – IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, CPF n.º
24 055.843.234-46, quanto à necessidade de adoções de medidas no sentido de cobrar os
25 repasses integrais e tempestivos de parcelamentos previdenciários devidos ao Regime
26 Próprio de Previdência Social – RPPS pela Comuna de Montadas/PB. Aprovada a
27 proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato
28 Sérgio Santiago Melo pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado,
29 no que foi deferido pelo Presidente. Prosseguindo com a Pauta de Julgamento, Sua
30 Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando o **PROCESSO TC-05410/21 –**
31 **Prestação de Contas Anuais dos gestores da Universidade Estadual da Paraíba**
32 **(UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Junior (período de 01/01/20 a 13/12/20) e Sra.**
33 **Célia Regina Diniz (período de 14/12/20 a 31/12/20), referente ao exercício financeiro de**
34 **2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:**

1 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
3 Tribunal Pleno decida: I) Julgar regular a Prestação de Contas Anuais dos gestores da
4 Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Junior (período de
5 01/01/20 a 13/12/20) e Sra. Célia Regina Diniz (período de 14/12/20 a 31/12/20),
6 referente ao exercício financeiro de 2020; II) Recomendar à atual gestão da Universidade
7 Estadual da Paraíba - UEPB o eficiente planejamento dos recursos a serem despendidos
8 na execução das despesas contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa -
9 QDD no exercício 2022; III) Encaminhar cópia da desta decisão à Auditoria para, no
10 âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da UEPB, a ser instaurado
11 pela DIAFI: III.1) verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de cargos
12 públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e III.2)
13 acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar as conclusões nos Processos de
14 Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado,
15 observando as decisões lavradas no Processo TC 12579/17; IV) Informar que a decisão
16 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
17 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
18 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
19 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
20 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11237/16 – Recurso de Revisão interposto**
21 **pele Sr. Thiago Pessoa Camelo, ex-Presidente da Associação Hospitalar de**
22 **UMBUZEIRO (ASHU), em face do Acórdão AC2-TC-01748/13, emitido quando do**
23 **juízo da prestação de contas do Convênio nº 27/06, firmado entre a Secretaria de**
24 **Saúde do Estado e a citada Associação. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
25 **Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** reportou-se, oralmente, ao pronunciamento da
26 auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
27 decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão em referência e, no mérito, dar-lhe
28 provimento total, para desconstituir o débito imputado (R\$ 43.558,00) e a multa aplicada
29 (R\$ 2.000,00), julgando regular a prestação de contas do Convênio PJ nº 27/2006,
30 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar de Umbuzeiro
31 – ASHU, tendo como responsáveis, respectivamente, o ex-Secretário Geraldo de Almeida
32 Cunha Filho e o Presidente da ASHU, Sr. Thiago Pessoa Camelo, objetivando a
33 manutenção, implementação, melhoramento e ampliação dos serviços de atendimento
34 médico hospitalar do Hospital Maria Pessoa, em Umbuzeiro, no valor de R\$ 210.000,00.

1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10207/19 – Recurso de**
2 **Revisão** interposto pelo ex-gestor da **Superintendência de Obras do Plano de**
3 **Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, em face**
4 **do Acórdão AC2-TC-0217/19**, emitido nos autos do Processo 08990/08, quando do
5 **juízo de verificação de cumprimento de decisão. Relator: Conselheiro em exercício**
6 **Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
7 autos **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não tomar
8 conhecimento do referido Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Raimundo Gilson
9 Vieira Frade, ex-Superintendente da SUPLAN, por não atender a nenhuma das hipóteses
10 previstas nos incisos de I a III do artigo 237 do Regimento Interno deste Tribunal.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07585/21 – Prestação de**
12 **Contas Anuais** do ex-Prefeito do Município de **COXIXOLA, Sr. Givaldo Limeira de**
13 **Farias**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
14 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
15 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Emitam parecer favorável à aprovação
16 das contas de governo do Sr. Givaldo Limeira de Farias, ex-Prefeito Municipal de
17 Coxixola – PB, referente ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da
18 egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da
19 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
20 Estadual n.º 18/93, julguem regulares as contas de gestão do Sr. Givaldo Limeira de
21 Farias, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3)
22 Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade
23 Fiscal, por parte do gestor; 4) Recomendem à administração municipal no sentido de
24 guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,
25 sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às
26 normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
27 **PROCESSO TC-04406/15 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Austerliano Evaldo
28 **Araújo, ex-Prefeito do Município de GADO BRAVO, em face do Acórdão APL-TC-**
29 **00600/16**, emitido quando do **juízo de recurso de reconsideração. Relator:**
30 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Angélica
31 da Costa Ferreira (OAB-PB 17233) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de
32 anexação de novos documentos, sendo esta rejeitada pelo Tribunal Pleno, por
33 unanimidade. Passando à fase de votação: **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
34 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo

1 não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, tendo em vista o não
2 atendimento aos pressupostos de sua admissibilidade, constante do art. 237 do
3 Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
5 presente sessão às 10:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum)
6 processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório
7 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
8 presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de maio de 2022.**

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 10:28



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 12 de Maio de 2022 às 10:37



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:34



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2022 às 11:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Maio de 2022 às 10:21



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Maio de 2022 às 21:00



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL